

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N º 2.263/90

"REAJUSTA O VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-
RIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM CO-
MISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MU-
NICIPALIDADE".

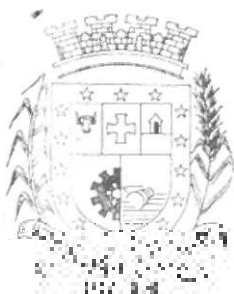
SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefei-
to Municipal de Santo Antônio da Pa-
trulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguint-
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os ven-
cimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade,
de, a partir de 01 de maio do corrente ano, de acordo com a ta-
bela abaixo discriminada:

PADRÃO 1988	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO			HORIZONTAL	
		1		2	3
1	4.060,57	4.060,57		536,31	5.143,90
2	5.583,50	6.147,51		767,90	7.456,22
3	7.512,69	8.256,67		1.080,27	10.005,06
4	10.580,67	11.640,65		1.814,20	14.099,80
5	15.070,15	16.581,39		1.239,28	20.055,66

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no arti-
go 4º da Lei Municipal nº 1.392/77 com modificações efetuadas
através da Lei Municipal nº 1.966, e através da Lei Municipal
nº 2.111/89, serão reajustadas a partir de 01 de maio de 1990, pa-
ra os valores citados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = R\$ 6.555,14	FG- = R\$ 2.673,10
CC-02 = R\$ 7.275,75	FG- = R\$ 2.898,73
CC-03 = R\$ 7.873,39	FG- = R\$ 3.146,74
CC-04 = R\$ 8.475,93	FG- = R\$ 3.507,85
CC-05 = R\$ 9.066,96	FG- = R\$ 3.868,97
CC-06 = R\$ 10.274,27	FG- = R\$ 4.342,60
CC-07 = R\$ 11.039,70	FG- = R\$ 4.613,04
CC-08 = R\$ 12.063,00	FG- = R\$ 4.940,83
CC-09 = R\$ 12.583,30	FG- = R\$ 5.425,40
CC-10 = R\$ 14.060,79	FG- = R\$ 5.797,42
CC-11 = R\$ 15.072,46	FG- = R\$ 6.384,18
CC-12 = R\$ 16.074,95	FG- = R\$ 6.745,30
CC-13 = R\$ 16.078,96	FG- = R\$ 7.343,49
CC-14 = R\$ 21.081,55	FG- = R\$ 8.425,74
CC-15 = R\$ 30.013,36	FG- = R\$ 11.934,13

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº.... 1.92/77, Anexo II, artigo 4º sofrerão reajustes a partir de 01 de maio do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	4.709,73	5.188,67	5.696,11	6.271,89

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 10,52% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

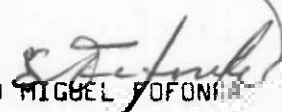
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 10,52%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Ba se 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG-Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte - por cento), a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de maio de 1990.


SILVIO MIGUEL POFONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração